



Deputado
ALOISIO VIEIRA

PROJETO DE LEI 393, de 1995

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões
08/ junho / 1995
RICARDO TRÍPOZI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 3939
13

Transforma em Estância Turística
o município de São Luiz do Paraitinga

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º: É transformado em Estância
Turística o município de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de São Luiz do Paraitinga
possui uma área de 737 Km², altitude média de 749 metros,
distante da Capital 170 quilômetros. Sua população é
estimada em 9.893 habitantes, dentre os quais 5.067 concen-
tram-se na área urbana e 4.826 na área rural.

Centro geográfico do Vale do Paraíba
o município de São Luiz do Paraitinga está situado entre
Taubaté e Ubatuba e sua base econômica é a atividade
agropecuária (leite, milho, feijão, hortaliças, etc.).

A principal via de acesso à cidade
é a rodovia asfaltada SP-125 - Dr. Oswaldo Cruz, com
amplo e fácil acesso para Taubaté e Ubatuba.

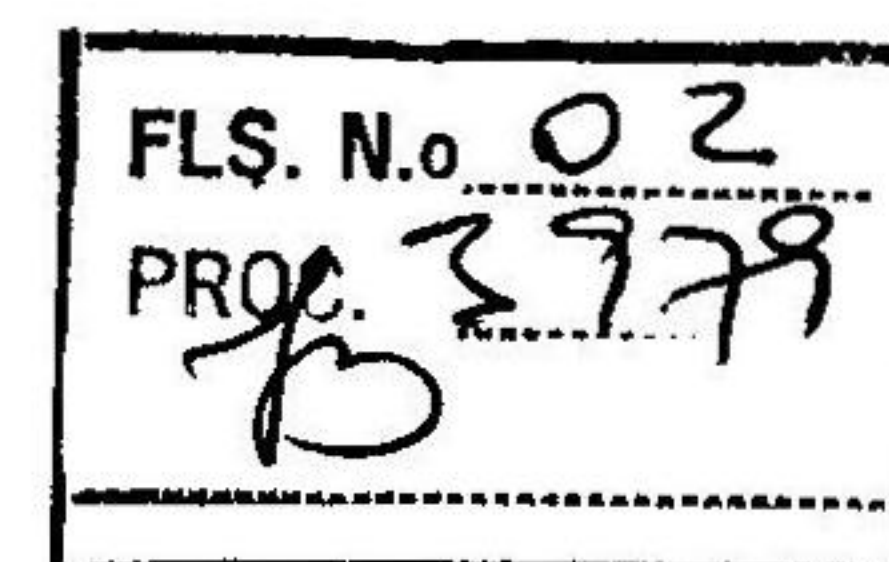
São Luiz do Paraitinga Patrimônio

REGISTRO GERAL LEGISL.
3939 009/06/1995
Autuado c/ 159 folhas
Ass.

ENTREGUE À MESA EM:
29142
140356



**Deputado
ALOISIO VIEIRA**



arquitetônico do Estado, com 90 casas representativas do Século XVIII e XIX, cujo valor histórico é o retrato da fase áurea do café na economia paulista.

Dentre os vários pontos turísticos podemos, de imediato destacar: Capela das Mercês (Séc.XVIII) Igreja Matriz de São Luiz de Idoza; Igreja do Rosário; Casa do Dr. Oswaldo Cruz - Centro Cultural (1834); Mercado Municipal e Fazendas Coloniais.

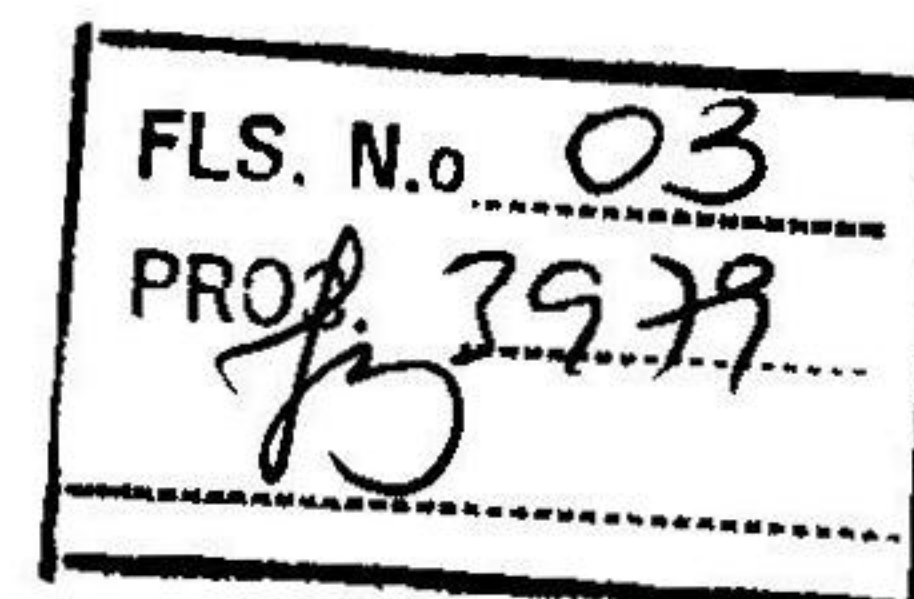
Quanto à sua história, no final do séc.XVIII com o grande acúmulo populacional no Vale do Paraíba, principal zona de acesso ao interior, houve a necessidade de tornar mais racional a ocupação das terras para aumentar a produção agrícola. O Governador da Capitania de São Paulo, conhecido por Morgado de Mateus, autorizou, então, na metade do séc.XVIII, a fundação de quase trinta povoados, entre eles São Luiz do Paraitinga.

Desde seus primeiros tempos de vida, São Luiz do Paraitinga se caracterizou como entreposto de tropeiros, vez que se localiza na metade do caminho entre Taubaté e Ubatuba. Sua fundação se deu oficialmente em 1769 e em 1773, já era elevada a categoria de Vila, com o estabelecimento do pelaninho.

A agricultura de subsistência sempre fora a base de sua economia e a cultura do café não fora substituída pela cana de açúcar, como ocorreu nas demais regiões da capitania. A partir da década de 30, a pecuária leiteira começou a ganhar importância e, hoje, principalmente com a agricultura de subsistência constitui a principal atividade econômica da cidade.



Deputado
ALOISIO VIEIRA



para se adquirir produtos do artesanato regional, confeccionados em palha, cerâmica, tecidos, linha, madeira, bucha. Tais artigos também se encontram a disposição na Casa do Artesão.

As principais festas são: Festival de Marchinhas Carnavalescas de São Sebastião, carnaval, Semana Santa, Festa de São Benedito, de Corpus Christi, do Divino Espírito Santo, de São Pedro de Catuçaba, de São Francisco, do Folclore, de Santa Cecília e de Presépios e Pastoras.

A parte folclórica é rica, com danças como sabão, balaio, dança-de-fita, caranguejo, moçambique, Congado; as brincadeiras são a cavalhada, pau-de-sebo, João Paulino e Maria Angu (bonecos gigantes) a Vaca louca e a Folia de Reis. Existem em atividade seis grupos folclóricos com quase 130 componentes.

Além dos recursos históricos e artísticos, São Luiz do Paraitinga fora abençoado com belíssimos recursos naturais tais como: Rio Paraitinga, Parque Estadual da Serra do Mar- núcleo Santa Virgínia, Cachoeira do Salto Grande (Rio Paraibuna), Cachoeira do Poço do Pita, Cachoeira das Andorinhas (Rio Ipiranga).

O município possui ainda bons hotéis e pousadas, com grande capacidade para acolher seus visitantes, além de muitos restaurantes com comidas típicas: "afogado", arroz com suã, "entre costo", pato com arroz, virado de feijão.

Para o esporte e lazer, a população local conta com a Praça Dr. Osvaldo Cruz, Praça Euclides



Deputado
ALOISIO VIEIRA

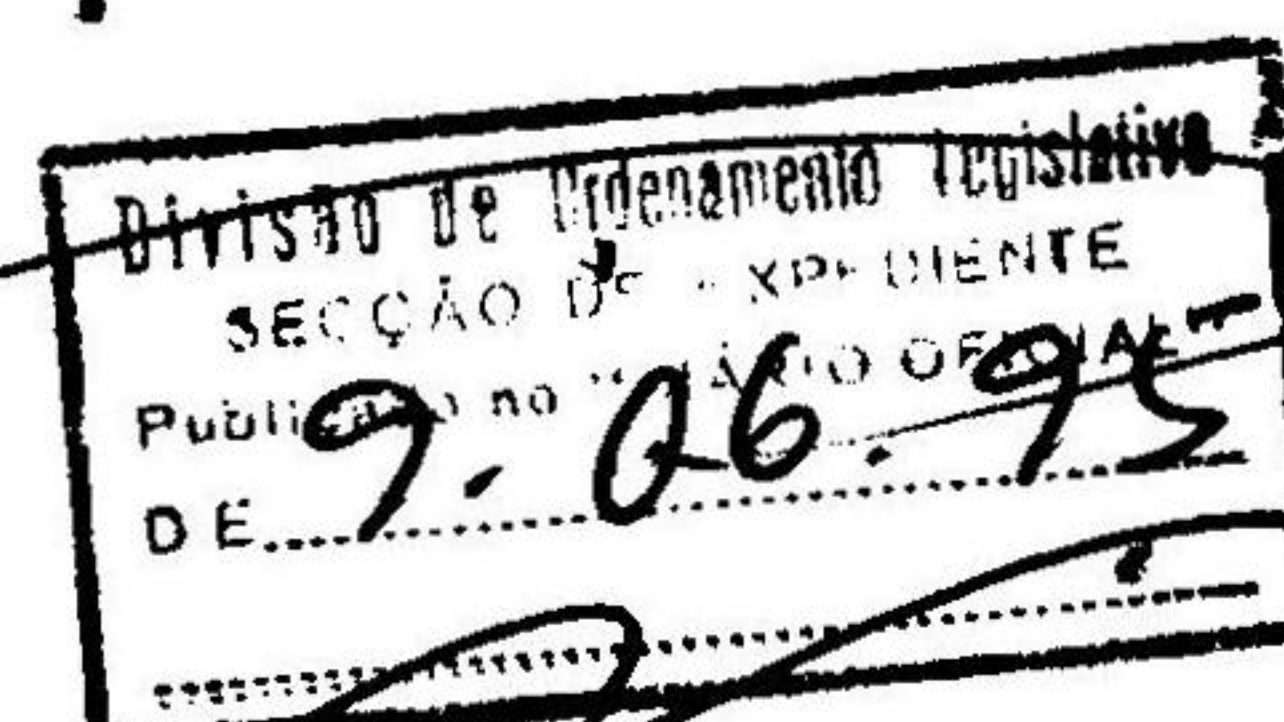
FLS. N.º	04
PRO.º	3879

De acordo com as informações da Sabesp (Posto local), o município possui abastecimento regular de água potável e sistema de coleta de lixo, que atendem a população fixa e flutuante no município, mesmo nas épocas de maior afluxo de turistas.

O presente projeto deverá atender os requisitos legais contidos em legislação específica e, uma vez completa a sua instrução, contamos com acolhimento da presente pelo Egrégio Plenário, tendo em vista que São Luiz do Paraitinga, reúne as condições necessárias para tornar-se Estância Turística.

Sala de Sessões,

ALOISIO VIEIRA
Deputado Estadual



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

assinaturas
SDC, 8 / 6 / 1995

Chefe da Seção

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 393, DE 1995

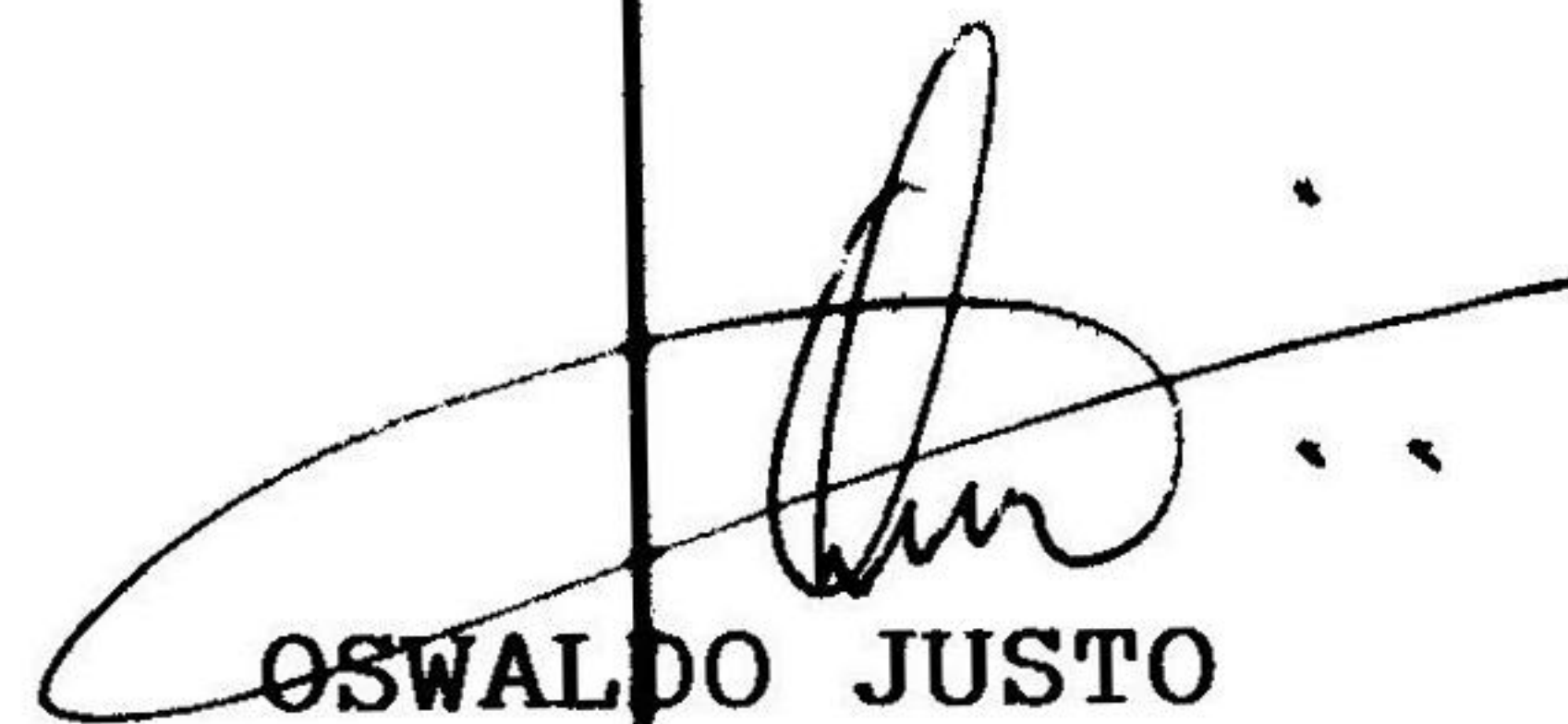
AUTOR: Deputado Aloísio Vieira

OBJETO: Transforma em Estância Turística o Município de São Luiz do Paraitinga

Senhor Presidente,

Consoante orientação firmada por este órgão técnico em pareceres exarados em projetos da espécie, solicitamos de Vossa Excelência se digne determinar a remessa do presente ao DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Estâncias, a fim de que se manifeste sobre a proposição ora em exame, nos termos da legislação vigente.

Sala das Comissões, em



OSWALDO JUSTO

Relator

Ofício-se ao Departamento
de Apoio ao Desenvolvi-
mento das Escolas (DADE),
da Secretaria de Estado
do Recurso de Esportes e
Turismo
12. 08/VIII/95

JUNTADA

Segue juntada DF. 6502/95

com 01 folhas numeradas seguida-
mente a partir de 161

Em 29/08/95

Ass. _____

FLS. 167
PROC. *[assinatura]*

São Paulo, 16 de agosto de 1995

RGL 3979/95

Of. nº 06502

Senhor Governador

Atendendo ao que representou a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos do Projeto de Lei nº 393, de 1995, de autoria do Deputado Aloísio Vieira, bem como cópia do parecer daquele órgão técnico, visando obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, acerca da transformação do Município de São Luiz do Paraitinga em estância turística.

Atenciosamente,

[assinatura]

Deputado RICARDO TRIPOLI
Presidente

RECEBIDA - 28/08/95
nº dos autos: 00000000000000000000
P R O T
22A

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL

mc

CÓPIA - RECEBIDA
NOME (LEGÍVEL):
DATA: 16/08/95



Folha N.º

Proc. nº

162
3979/95
NGOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, 10 de Outubro de 1995.

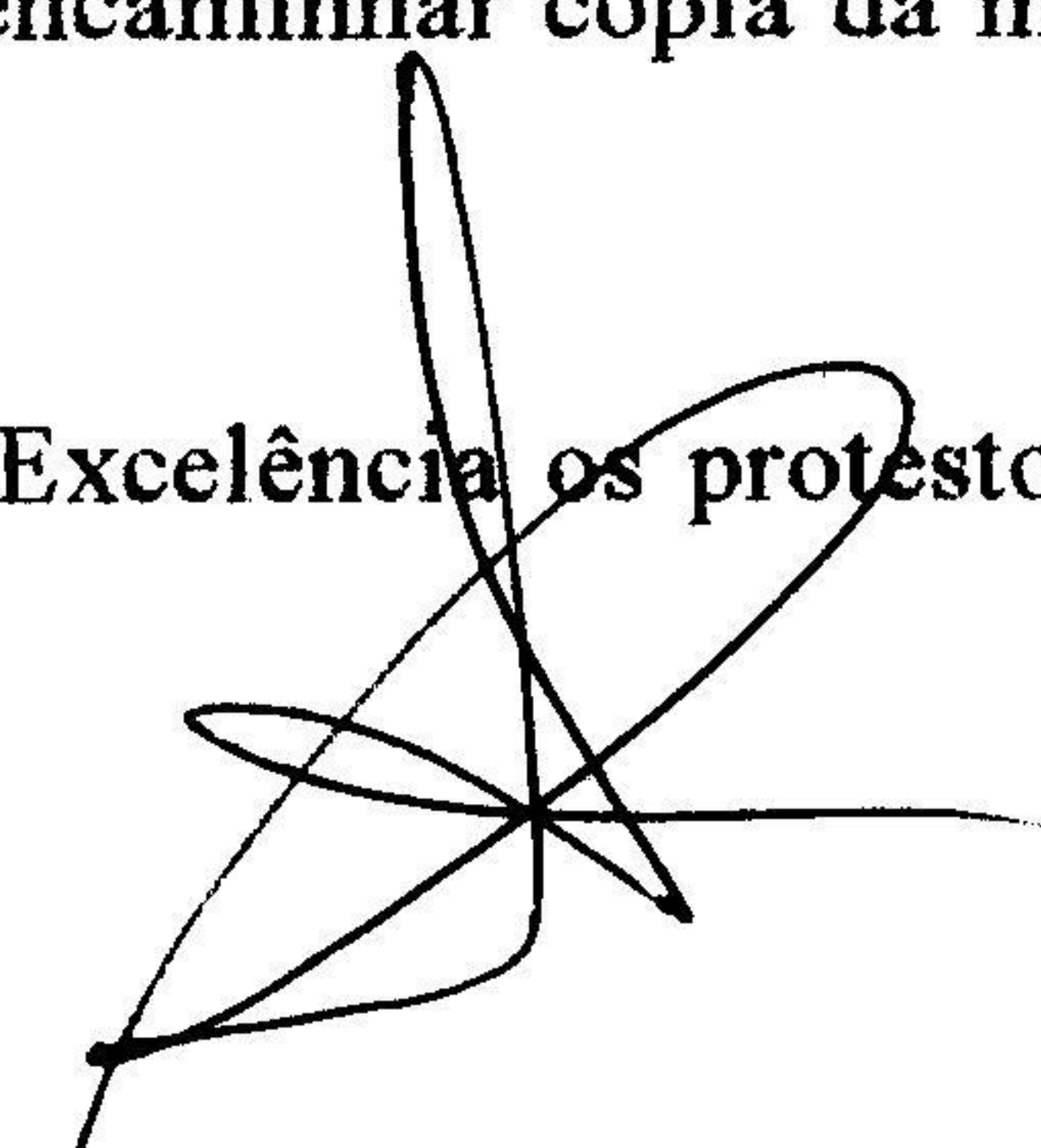
CC-ATL nº 1541

A MESA
Apresente-se ao PL nº 393/95
11 Outubro 1995
12.251
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Senhor 1º Secretário

Em atenção ao Ofício nº 6502, de 16 de agosto último, dessa Presidência, no qual foi solicitado pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE sobre o Projeto de lei nº 393/95, que transforma em estância turística o Município de São Luiz do Paraitinga, tenho a honra de encaminhar cópia da manifestação daquele órgão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Robson Marinho

SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

ENTREGUE À MESA EM:
11 OUT 1995 4060

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGOCIOS DE ESPORTES E TURISMO**

01010-904 - PRAÇA ANTONIO PRADO Nº 09 - FONE: 239-5822

OF.G.S. nº 1490/95

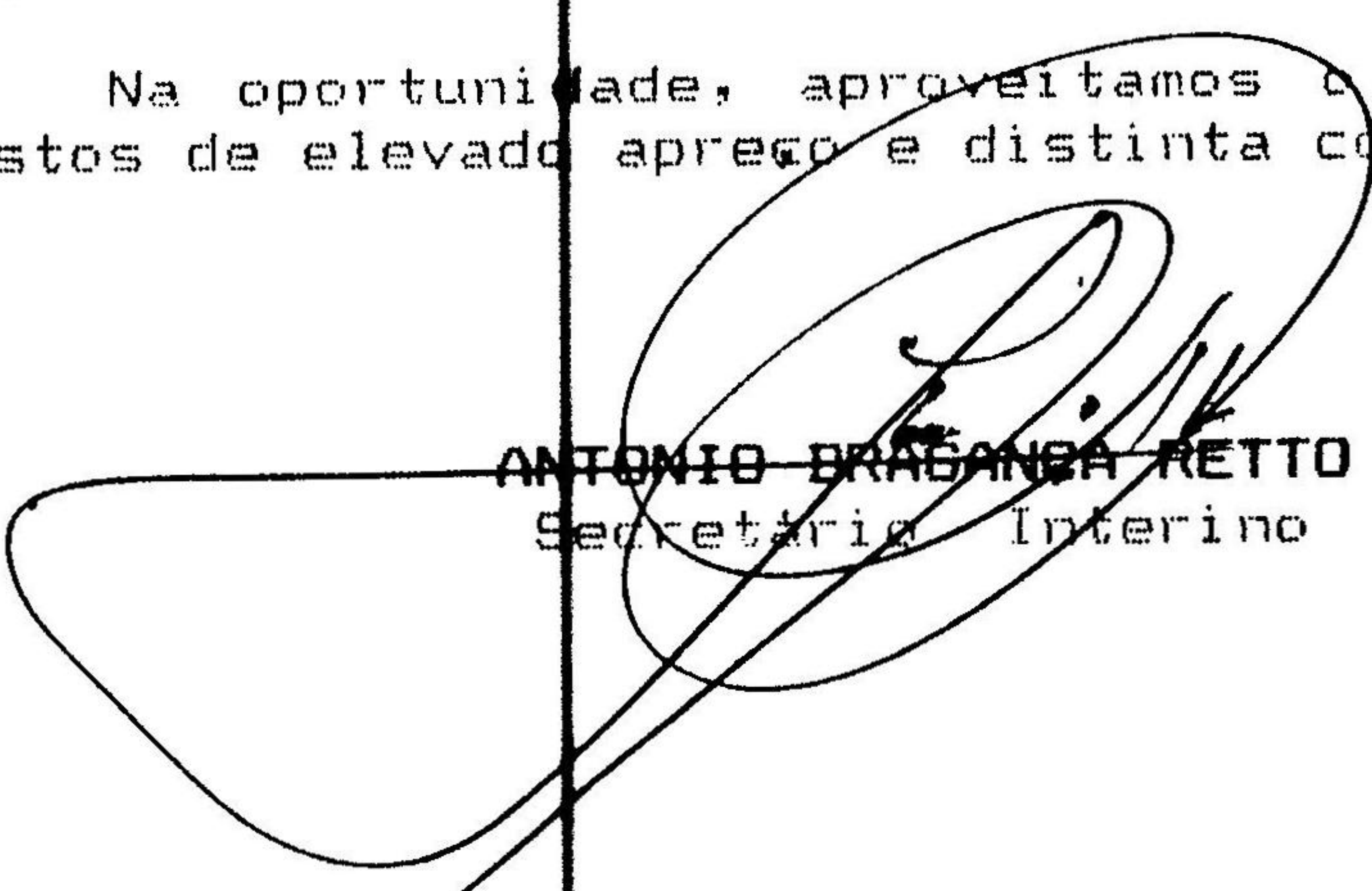
São Paulo, 11 de setembro de 1995

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção ao consignado por Vossa Senhoria no Ofício ATL 1855, referente ao Projeto de lei nº 393, deste ano, apresentado pelo Deputado Aloisio Vieira, que transforma em Estância Turística o município de São Luiz do Paraitinga, cumpre-nos informá-lo que, segundo assentamentos constantes no Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, existe em estudos no âmbito da Pasta, solicitação formulada pelo Senhor Prefeito do Município em referência, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com designio idêntico ao da propositura do nobre parlamentar.

Esclarecemos ainda, que o assunto está sendo tratado no Processo SET-568/95 e já foi objeto do Parecer nº 001/95, de 06.6.95, emitido pelo Corpo Técnico do Departamento, cuja cópia anexamos, em que se concluiu pela impossibilidade de se reconhecer o Município como Estância Turística, pelo fato de inexistir, atualmente, em São Luiz do Paraitinga, rede hoteleira na forma exigida pelo inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 11.022/77, que regulamenta a matéria.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO BRAGANÇA RETTO
Secretário Interino

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FERNANDO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
MD. PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SAO PAULO - SP

NH/mcqb

Folha N.º

Pro:

164
3979/95
W

P. 0700 II



**SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS**

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de **SAO LUIZ DO PARAITINGA.**
ASSUNTO : Transformação do Município em Estância Turística
PROCESSO : Nº 568/1995 - SET.

P A R E C E R Nº 001/95

Versa o presente processo sobre estudos para reconhecimento do Município de **SAO LUIZ DO PARAITINGA** como Estância Turística, de conformidade com a reivindicação formulada ao Excelentíssimo Senhor Governador, através do ofício nº 33/95 - GP, datado de 29/03/95.

SAO LUIZ DO PARAITINGA é um Município situado na Região Administrativa do Vale do Paraíba, distante aproximadamente cento e setenta e três quilômetros da Capital e limitando-se com os Municípios de Taubaté, Lagoinha, Cunha, Ubatuba, Natividade da Serra e Redenção da Serra.

Atendendo solicitação deste Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, a Prefeitura Municipal de **SAO LUIZ DO PARAITINGA** nos encaminhou as informações solicitadas para a instrução do assunto na forma legal e regularmente estabelecida, conforme Lei nº 10.426, de 08 de dezembro de 1971, alterada pela Lei nº 1.457, de 11 de novembro de 1977, regulamentadas pelos Decretos números 20, de 13 de julho de 1972 e 11.022, de 28 de dezembro de 1977.

O processo se encontra devidamente instruído com a descrição dos atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, recursos naturais e paisagísticos; com informação de que as águas de qualquer natureza, de uso público, não excedem padrões de contaminação e níveis mínimos de poluição; com informações fornecidas pelo Encarregado do Posto da SABESP de que o Município possui abastecimento regular de água potável e sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como, sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos, capazes de atender as populações fixa e flutuante no Município, mesmo nas épocas de maior afluxo de turistas; com relação das indústrias locais, bem como, relação das áreas de lazer e recreação.



SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Quanto a estrutura de atendimento da demanda turística, a Prefeitura Municipal informa que **SAO LUIZ DO PARAÍTINGA** possui os estabelecimentos hoteleiros, a saber:

- a) Hotel Colonial - com 11 quartos e 1 suite, 3 banheiros coletivos
- b) Hotel Barão - em fase final de construção, e
- c) Hospedaria Núcleo Santa Virgínia - com 05 quartos
 - banheiros coletivos
 - sem refeição

Nos termos da Resolução Normativa CNTUR nº 09/93, do Conselho Nacional de Turismo, que define hotel como sendo "o estabelecimento cujas unidades habitacionais sejam exclusivamente das espécies apartamento e/ou suite", dos estabelecimentos relacionados pela Prefeitura Municipal nenhum poderia ser considerado como hotel.

Assim, considerando que a característica fundamental de qualquer estância é a permanência prolongada do turista o que requer a oferta de acomodação adequada e organizada, mediante rede hoteleira, este Departamento, sem se aprofundar na análise dos demais itens, dispensa, por ora, o exame dos demais requisitos, bem como a consulta regulamentar ao Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico - CONDEPHAAT, pelo fato de inexistir, atualmente, em **SAO LUIZ DO PARAÍTINGA**, rede hoteleira na forma exigida pelo inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 11.022/77, que regulamenta a matéria.

Isto posto, face a inexistência de rede hoteleira no Município, não vemos, por ora, como opinar favoravelmente ao reconhecimento de **SAO LUIZ DO PARAÍTINGA** como Estância Turística.

E nosso parecer.

São Paulo, 06 de junho de 1995.



Deputado
ALOISIO VIEIRA

OF. 3022/95.

São Paulo, 24 de novembro de 1.995

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Pedimos a volta deste projeto ao
DADE para colher a assinatura às fls. 165 (PARECER DO DADE).

Outrossim, para solicitar ao DADE
se possível rever parecer pois fls. 165 consta 1 hotel,
1 hospedaria e 1 excelente hotel em fase terminal de
construção e até o projeto caminhar pelos meandros desta
Casa de Leis e ir ao Plenário o hotel já estará concluído.

Sendo o que temos para o momento
apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOISIO VIEIRA
Deputado Estadual

Exmo. Sr.

Dr. DRAUSIO BARRETO

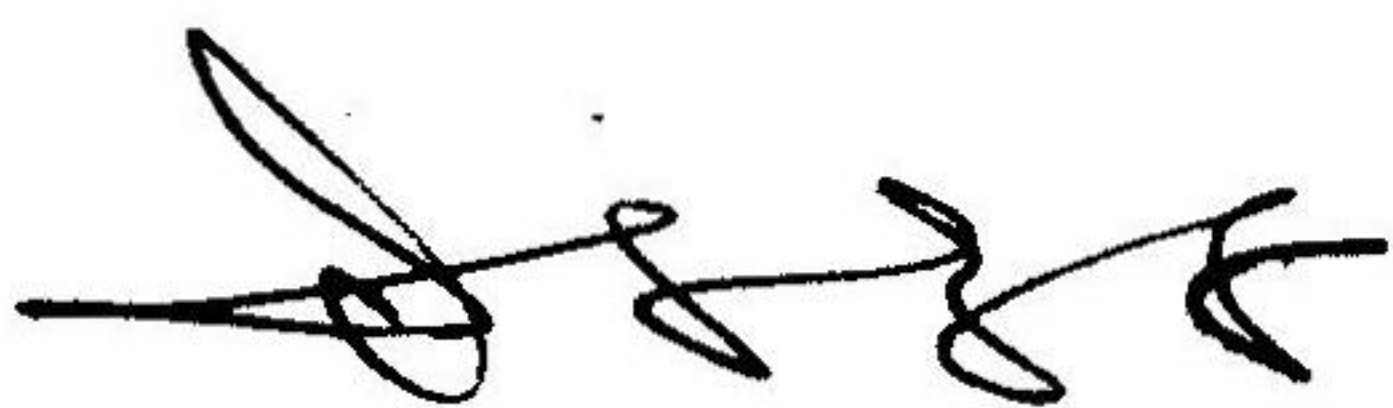
DD. Presidente da C.C.J.

SÃO PAULO/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Tendo em vista a manifestação do Senhor Deputado Aloisio Vieira, membro efetivo deste órgão técnico, (fls. 165), encaminhe-se o presente Projeto de Lei ao DADE, para as providências requeridas, retornando, após, à Secretaria da Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1996



Deputado DRAUSIO BARRETO
Presidente

mim

Recebe-se o ofício de fls. 161, juntando-se cópia da manifestação de fls. 166.		
20	3	2196

JUNTADA

Segue juntada

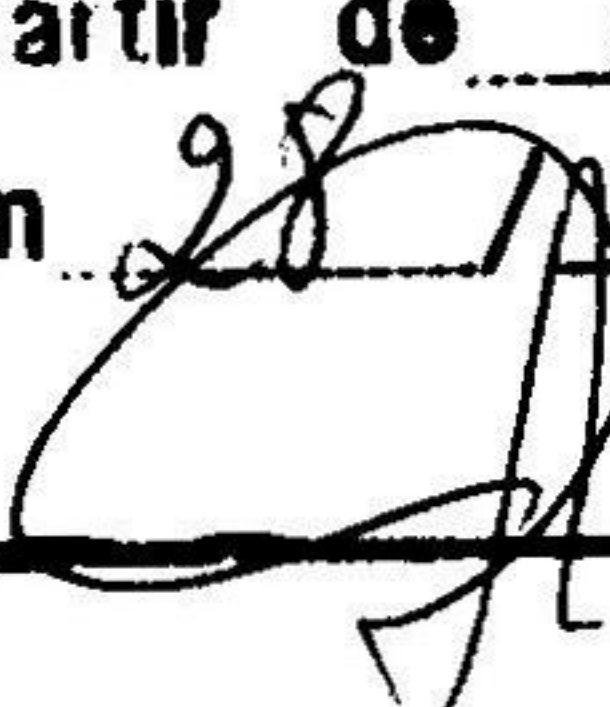
ofício 01861/96

cópia - verbo.

com 01 folhas numeradas seguidamente a partir de 167.

Em 28/03/96

Ass.



São Paulo, 25 de março de 1996

RGL 3979/95

Of. nº

01861

FLS. 167
PROC. 1
ASS.

Senhor Governador

Reiterando os termos do Ofício nº 6502, de 16 de agosto último, desta Presidência, e atendendo ao que representou a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos do Projeto de Lei nº 393, de 1995, de autoria do Deputado Aloísio Vieira, bem como cópia do parecer daquele órgão técnico, visando obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, acerca da transformação do Município de São Luiz do Paraitinga em estância turística.

Tendo em vista manifestação do Deputado Aloísio Vieira, encaminho, anexa, xerocópia de fls. 166 do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

12.651

Deputado RICARDO TRIPOLI
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO COVAR
Governador do Estado de São Paulo

CAPITAL

mc

COPIA - RECIBO	
NOME (LEGÍTIMO)	DATA
_____	_____
_____	_____

CODIVAP

Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte
Caixa Postal 240 - Pindamonhangaba-SP - Cep 12400-970- Telefax: (012) 242-5607 e (012) 242-1304

FLS. N.º 168

RGL. 3929/95

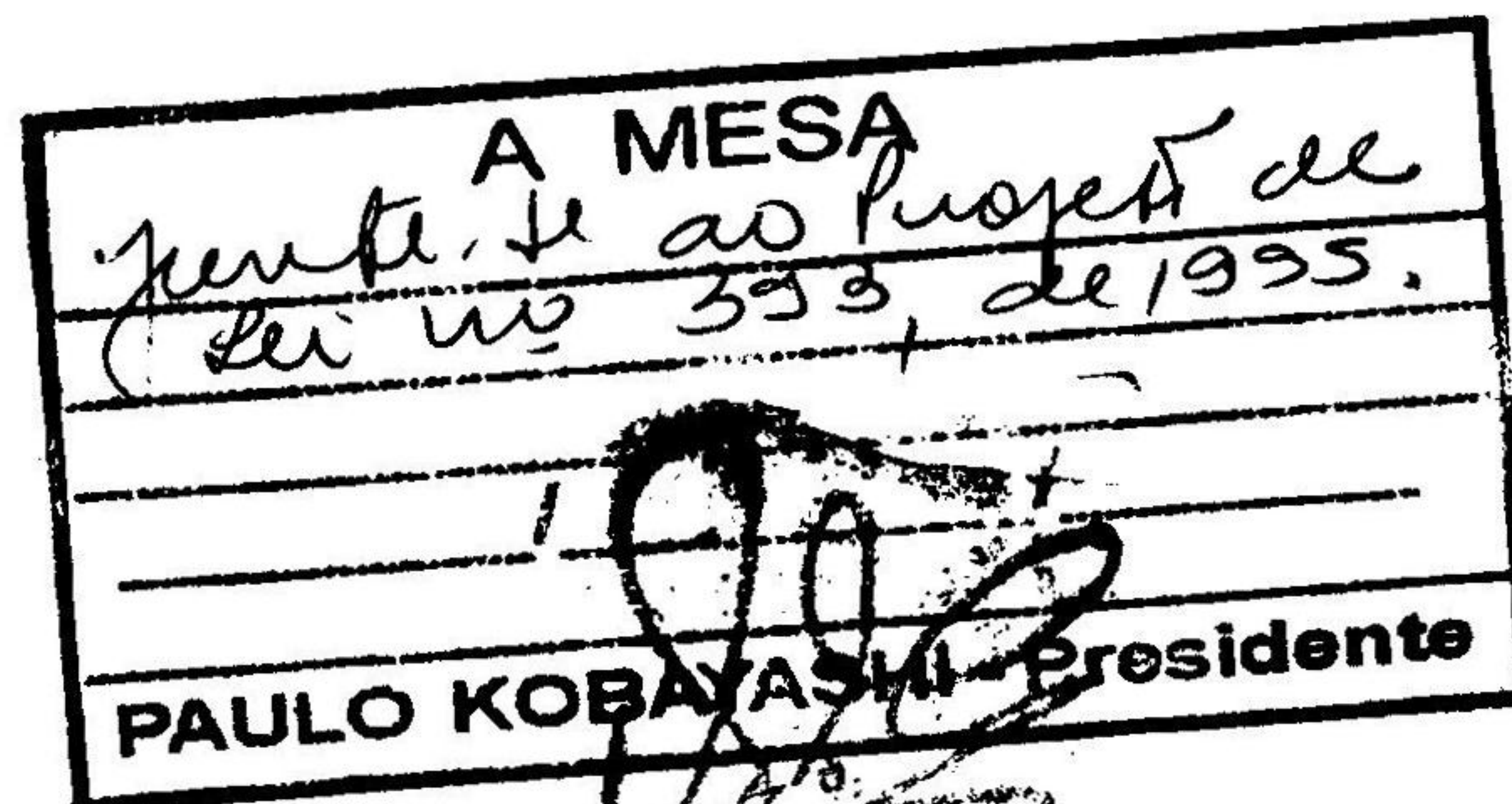
PROTOCOLO

LEGISLATIVO

Pindamonhangaba, 17 de julho de 1997.

Of. nº 197/97.

Senhor Presidente:



O Conselho de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, Mantiqueira e Litoral Norte, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada dia 27 de junho de 1997, no município de Ubatuba, aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Prefeito de Paraibuna, Luiz de Gonzaga Santos, na qual o CODIVAP dá seu integral apoio à inclusão do município de **São Luiz do Paraitinga** no rol das **Estâncias Históricas** do Estado de São Paulo.

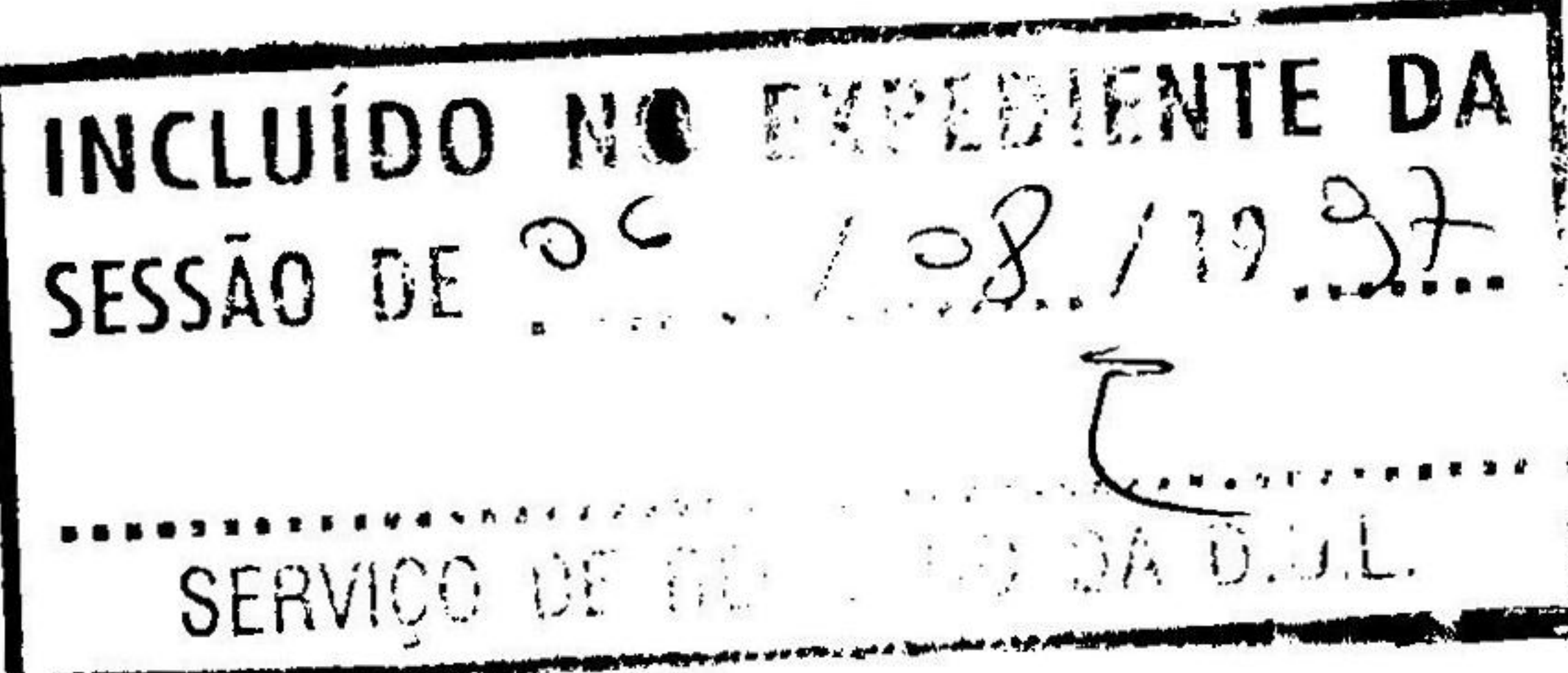
O projeto de lei nº 393 de 1995, que transforma o município de São Luiz do Paraitinga em Estância Histórica, tramita pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O Conselho de Prefeitos do Codivap solicita a proverbial atenção de Vossa Excelência no sentido de dar especial tratamento à pretensão da histórica São Luiz do Paraitinga, a qual não é apenas dos luizenses, mas de todo o Vale do Paraíba.

Valemo-nos da oportunidade para expressar a Vossa Excelência nosso apreço e consideração.

Aloísio Vieira
Presidente do Conselho de Prefeitos

Excelentíssimo Senhor
Deputado PAULO SEITI KOBAYASHI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho
São Paulo-SP



Arquive-se nos termos do Art. 174
da LRC. Publique-se este
Despacho.
23/março/1995
VANDERLEI MACÊS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29-09-95